



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR DO MENINO JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.916.400/0001-80, com sede na Rua João Orrico, nº 298, Caconde, Estado de São Paulo

BASE LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº. 13.019/14

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Municipal: R\$ 420.000,00.

PERÍODO: Exercício de 2023

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento

DA JUSTIFICATIVA: A Diretoria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei nº. 13.204/15, apresenta os fundamentos que justifica a inexigibilidade de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, com vista à celebração de parceria: A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do serviço, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, a Associação Lar do Menino Jesus para execução do serviço deu-se considerando que ela possui experiência na execução de serviços na área de assistência social e na execução do Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar e Família Acolhedora. O Lar do Menino Jesus constituída como Organização de Assistência Social, sem fins lucrativos, dedicada a executar serviços da proteção social especial de alta complexidade, dentre eles o Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS. A organização da sociedade civil já realiza os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes, atendendo a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento, atendendo as indicações do colegiado, composto por representantes do Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Secretaria Municipal de Assistência Social e da Entidade conveniada. Assim, propomos a Inexigibilidade de Chamamento Público, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura da Estância Climática de Caconde e a Lar do Menino Jesus.

Nos termos do acima exposto, o Município de Caconde/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº. 13.019/2014, para formalização de parceria através de TERMO DE FOMENTO, entre o MUNICÍPIO DE CACONDE e a entidade LAR DO MENINO JESUS. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.caconde.sp.gov.br). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada via e-mail (licitacao@pmcaconde.sp.gov.br), endereçada à Comissão Permanente de Licitações. Caconde, 12 de janeiro de 2023. João Filipe Muniz Basilli – Prefeito Municipal.